

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E A UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A. PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM PRODUTOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA E URBANISMO.**

CONVENIENTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com sede no SEP/510, Bloco A, CEP 70.750-521 - Brasília/DF, representado neste ato pela sua Presidente, Mônica Andréa Blanco, CPF nº 275.494.451-68, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020.

CONVENIADA: Unyleya Editora e Cursos S.A., CNPJ nº 14.019.108/0001-30, estabelecida no SIA trecho 17, rua 10, lote 455, 3º andar, sala 301, Zona Industrial Guará, CEP 71.200-228, Brasília/DF, representada pelo seu diretor executivo, Senhor Rafael Mendes de Oliveira Castro, CPF nº 635.579.831-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto.

Têm entre si justo e acordado e celebram o presente Convênio, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, vincula-se ao Processo Administrativo nº 1275793/2021 e reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objetivo promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas. O objeto do convênio será a oferta, aos beneficiários, de descontos em produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão, de acordo com as condições estabelecidas em Regulamento, previsto na Portaria Normativa CAU/DF nº 9 de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se beneficiários, arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em situação regular junto ao Conveniente, bem como os que estão aptos a cumprir os requisitos para usufruto dos descontos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

2.1. A Conveniada se compromete a oferecer, aos beneficiários, o desconto mínimo de 10% (dez por cento) no pagamento de produtos, ou mínimo de 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento de serviços ofertados pela Conveniada a arquitetos e urbanistas.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

3.1. Caberá ao Conveniente a divulgação dos convênios em seus veículos de comunicação institucional, sob as formas disponíveis, enquanto estiver em vigência.

3.2. Caberá ao Conveniente fornecer a logomarca institucional em alta resolução (300 dpi, extensão JPG ou PNG), para divulgação nos materiais promocionais do (s) serviço (s) e/ou produto (s) oferecidos pela Conveniada.

3.2.1. a logomarca do Conveniente deverá ser utilizada de acordo com o arquivo original, enviado em curvas e de acordo com o Manual de Identidade da Marca, a ser disponibilizado à Conveniada por e-mail.

3.2.2. a logomarca do Conveniente deverá ser utilizada sempre com a designação “Apoio Institucional” expressamente citada em todos os materiais de divulgação da Conveniada.

3.2.3. o Conveniente se reserva o direito de solicitar a exclusão da logomarca dos materiais promocionais da Conveniada, caso alguma cláusula deste convênio não seja cumprida.

3.3. O Conveniente permitirá que materiais promocionais impressos (cartazes, folderes etc.) sejam expostos pela Conveniada em sua sede, desde que atendam as especificações dos locais destinados a essa exposição.

3.4. O Conveniente irá nomear um agente da administração para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, com poderes para solicitar informações, por escrito, à Conveniada, quando julgar necessário.

3.5. Após a assinatura do convênio pelas partes, o Conveniente deverá publicar Extrato de Convênio no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), bem como seus Termos Aditivos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4.1. Preencher os requisitos de habilitação para o convênio, conforme Regulamento.

4.2. Operacionalizar e ofertar, de forma integral e correta, o(s) serviço(s) e ou produto(s), sem restrições ou exigências que não estejam expressas no convênio.

4.3. Fazer cumprir o desconto sobre serviço(s) e/ou produto(s) ofertado(s).

4.4. Exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos beneficiários, para a concessão do desconto.

4.4.1. O referido documento comprova o registro do profissional e a regularização de suas obrigações junto ao Conveniente e deve ser emitido pelo próprio arquiteto e urbanista via Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

4.5. Fazer cumprir descontos que beneficiem verdadeiramente aos profissionais de arquitetura e urbanismo.

4.6. Divulgar a logomarca do Conveniente nos materiais promocionais do serviço (s) e ou produto (s), conforme item 3.2 da Cláusula Terceira.



4.7. A Conveniada poderá conceder benefícios adicionais (bolsas de estudo, inscrições, entre outros), vinculados aos produtos ou serviços ofertados, na quantidade que definir, para usufruto do Convenente, como lhe convir.

4.8. A Conveniada deverá comunicar expressamente ao Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento e/ou adiamento da realização da prestação de serviço (s) e ou fornecimento de produto (s), bem como os motivos, não havendo prejuízo aos beneficiários que usufruem dos descontos vigentes do convênio.

4.9. A Conveniada deverá fornecer a arte final dos materiais de divulgação/promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) que promoverá, para aprovação do Convenente antes de sua divulgação.

4.9.1. O material aprovado, após impresso, deverá constar no processo.

4.10. Compromete-se a Conveniada elaborar e enviar ao e-mail [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br), relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, bem como resultados do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou produto(s) ofertado(s) aos beneficiários filiados ao CAU/DF, mediante Termos do Convênio, para fim de acompanhamento e prestação de contas do Convenente.

4.10.1. O relatório deverá ser enviado antes da possível renovação anual do convênio, como condição para a celebração de sua prorrogação.

4.10.2. O relatório servirá como feedback sobre a aceitação dos produtos e serviços oferecidos pela Conveniada aos beneficiários do CAU/DF, e poderá direcionar a celebração de novos convênios.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses compreendidos entre **15 de abril de 2021** e **15 de abril de 2022**.

5.1.1. O convênio poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com a manifestação expressa de qualquer das partes por meio do Termo Aditivo, seguindo os trâmites legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Os convênios serão rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante justificativa em manifestação expressa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja prejuízos de qualquer natureza aos beneficiários.

6.2. Se, durante a vigência do convênio, houver reclamações, prejuízos ou danos de qualquer forma ao beneficiário do convênio, o Convenente se reserva o direito de rescisão unilateral do Termo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF), para dirimir dúvidas ou eventuais questões relativas ao cumprimento deste Convênio, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

**9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Conveniente não será, de qualquer forma, responsável pelos atos dos beneficiários do objeto do convênio, nem tampouco por inadimplência de qualquer natureza.

9.2. A celebração de convênios não poderá gerar nenhum tipo de custo ao Conveniente.

9.3. As partes e/ou seus representantes legais responderão civil e criminalmente pelos termos e declarações prestados.

9.4. O Conveniente não se responsabiliza pelos efeitos gerados com o cancelamento, suspensão e/ou interrupção de registro profissional, para fins de concessão de desconto durante a vigência dos convênios.

9.5. Outras disposições estão previstas na Portaria Normativa CAU nº 9/2020, a qual vincula-se ao presente instrumento.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília/DF, 15 de abril de 2021.

**CONVENIENTE****CONVENIADA****CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL  
(CAU/DF)**Mônica Andréa Blanco  
Presidente**UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**Rafael Mendes de Oliveira Castro  
Diretor Executivo



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 13/04/2021 às 14:05:24 (GMT -3:00)

DF - CAU - MINUTA.pdf

ID única do documento: #f6a46329-9590-452c-9afe-79899de6774f

Hash do documento original (SHA256): 5b3d957b6ca5d4216c8c2792323f50ca518094ae9982eda65dd2c8ffef89b0b8

Este Log é exclusivo ao documento número #f6a46329-9590-452c-9afe-79899de6774f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- Rafael Mendes de Oliveira Castro (Participante)**  
Assinou em 13/04/2021 às 14:10:34 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

13/04/2021 às 14:05:24  
(GMT -3:00)

13/04/2021 às 14:10:34  
(GMT -3:00)

13/04/2021 às 14:10:34  
(GMT -3:00)

### Evento

Gustavo solicitou as assinaturas.

Documento assinado por todos os participantes.

Rafael Mendes de Oliveira Castro (Autenticação: e-mail rafaelpcastro@unyleya.com.br; IP: 186.235.85.66) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.